PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.



AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000. ESTADO DE MINAS GERAIS.

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022 − PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO − SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG, Isper Salim Curi, usando de suas atribuições legais, <u>CONVOCA</u> os candidatos abaixo descritos, classificados no Processo Seletivo Simplificado — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- Edital nº 002/2022, para comparecerem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Goiás, nº 365 A, Centro, Santa Vitória-MG, no horário das 08:00 às 10:30 e das 13:30 às 17:00, a fim de apresentar os documentos previstos neste Edital de Convocação, no dia 01 abril de 2024.

MONITOR SOCIAL

Ordem de Classificação	Nome do Candidato	Ficha de Inscrição	Situação
4	Érica Silva Dutra	04	Classificado
5	Dáffine Lorrayne de Carvalho Silveira	10	Classificado

Será imediatamente **REVOGADA** a **CONVOCAÇÃO** do candidato que não comprovar todos os requisitos para a investidura do cargo e não tomar posse nos prazos previstos.

Conforme descrito no Edital nº 002/2022, não poderá ser nomeado para cargo público municipal, o candidato que houver sido condenado por furto, roubo, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade ou crime cometido contra a administração pública ou a defesa nacional.

Relação dos Documentos a Serem Apresentados (01 Fotocópias/Xérox LEGÍVEL):

Descrição do Documento
Cópia legível da Carteira de Identidade e do CPF;
Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);
Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;
Cópia do Certificado de Reservista (se homem);
Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (se divorciado (a) ou viúvo (a) com averbação;
Atestado de Saúde original, expedido pelo médico do trabalho, com data anterior ao dia da contratação
de no máximo 10 dias (Fornecido pela própria Secretaria no ato da entrega da documentação);
Cópia do PIS/PASEP ou extrato fornecido pelo Banco do Brasil Ou Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000. ESTADO DE MINAS GERAIS.

Declaração de bens preenchido, como no modelo indicado abaixo;

Declaração referente a não acumulação de cargos, com a presente data de entrega da documentação, como no modelo abaixo;

Cópia do diploma, certidão ou declaração de conclusão de curso específico para o âmbito de atuação e cargo pleiteado, com seu respectivo histórico;

Certidão de antecedentes criminais- CAC, através do endereço eletrônico https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado;

Certidão negativa de débitos municipais;

Comprovante de residência atualizado;

Conta corrente Banco Brasil.

Santa Vitória- MG, 26/03/2024.

ISPER SALIM CURI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000. ESTADO DE MINAS GERAIS.

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,	·				,	brasileiro		(a),		
inscrito (a)) no CPF			e RG/CI					,	
residente r	na Rua	/Avenic	Avenida							,
nº,	, Bairro			, Santa Vitória-MG,			declaro para c			
devidos fina	s:									
(()	que nã	o possuo	nenh	um bem em	meu no	me.			
(()	que	possuo	os	seguintes	bens	em	meu	no	me:
										·
		Po	r ser verda	ade fi	rmo o prese	nte.				
San	ta Vitór	ia-MG	de	2		de				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA. AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000. ESTADO DE MINAS GERAIS.

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, portador (a)
do CPF Nº e RG. Nº declaro,
junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
SANTA VITÓRIA, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a)
em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja
acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição
Federal. Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não
descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:
O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou
emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta
não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no
exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o
instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos
e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias. Por
ser verdade, firmo e assino.
SANTA VITÓRIA/MG,///
Assinatura